



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 12/12/00

Regina Rilella
FUNCIONÁRIO

DATA 21/11/1985

PROJETO DE LEI Nº 144/85

ASSUNTO "Isenta de pagamento de IPTU os servidores municipais e de outras providências"

VEREADOR

Sérgio Costa

LEI Nº

6054

DE

30/12

1985

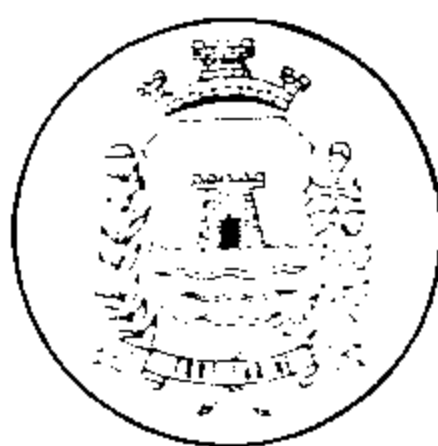
DIOM Nº

2303

DE

16/01

1986



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6054**

DE 30 DE *Dezembro* DE 1985

Isenta de pagamento do IPTU os servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

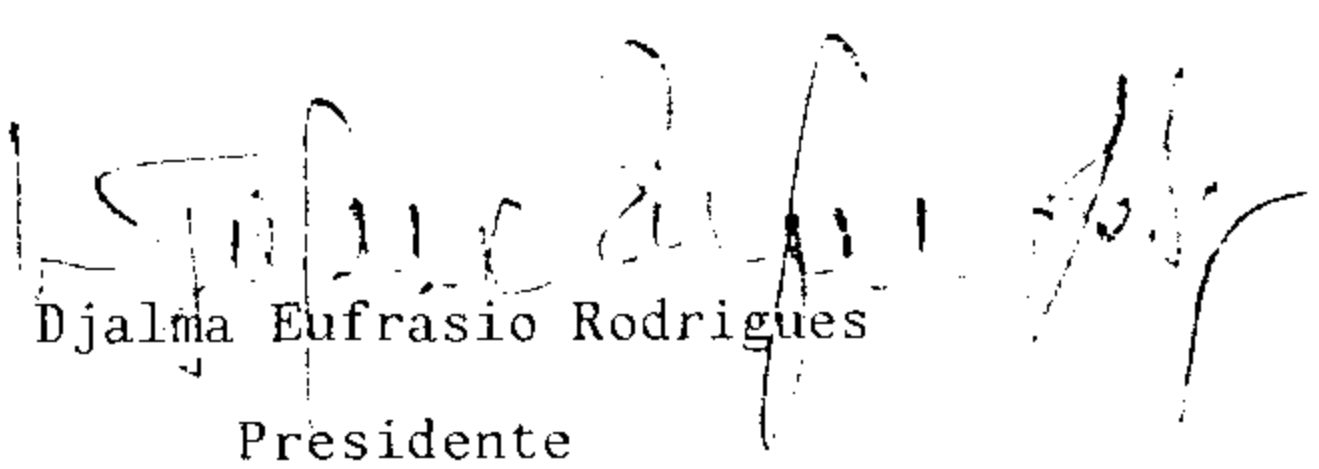
Art. 1º - Fica isento do pagamento do IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano, o servidor municipal que possuir um único imóvel.

Art. 2º - Para usufruir do benefício de que trata o artigo anterior o servidor deverá juntar ao carnet do referido imposto, declaração de que é servidor municipal da Prefeitura de Fortaleza expedida por sua repartição e dar entrada na Secretaria de Finanças do Município, independente do pagamento de qualquer taxa ou emolumentos.

Art. 2º - À Secretaria de Finanças do Município cabe estabelecer período de tempo, no decorrer do ano fiscal, suficiente a permitir que o servidor possa solicitar o benefício de que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE *dezembro*
DE 1985.


Djalma Eufrazio Rodrigues

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº

144/85

Aprovado em 1ª. discussão

19

A Comissão de Finanças
Em 27/11/1985
Presidente

Isenta de pagamento do IPTU os servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 27/11/1985

Presidente

Aprovado em 2ª. discussão

Em 27/11/1985

Art. 1º- Fica isento do pagamento do IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano, o servidor municipal que possuir um único imóvel.

Art. 2º - Para usufruir do benefício de que trata o artigo anterior o servidor deverá juntar ao carnet do referido imposto, declaração de que é servidor municipal da Prefeitura de Fortaleza expedida por sua repartição e dar entrada na Secretaria de Finanças do Município, independente do pagamento de qualquer taxa ou emolumentos.

Art. 3º- A secretaria de Finanças do Município cabe estabelecer período de tempo, no decorrer do ano fiscal, suficiente a permitir que o servidor possa solicitar o benefício de que trata esta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Novembro de 1985.

Vereador - Sérgio Costa

JUSTIFICATIVA

ANEXA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

Hoje, tanto o Governo Federal quanto o Estadual e o Municipal, vêm desenvolvendo ações no sentido de que os benefícios conquistados pelos servidores estatutários sejam extendidos aos celetistas e os conseguidos por estes àqueles. Neste sentido, já podemos vislumbrar os servidores estatutários aquinhoados com o 13º salário e celetista a perceberem quinquênios, além de férias de 30 dias já conquistado em ambas as classes de servidores.

A presente propositura se soma as muitas já existentes na troca de benefícios. É que somente os servidores estatutários têm direito a isenção do IPTU.

Quanto da elaboração da lei que beneficia os servidores estatutários municipais com a isenção do IPTU, a quase totalidade de servidor eram estatutários, daí o legislador não tem se preocupado com a classe celetista. Hoje a situação é inversa e 75% dos servidores são celetistas.

Ademais, a presente proposta se justifica tendo em vista as seguintes razões:

a) estimula o servidor a adquirir casa própria e, se esta é nova, consequentemente movimentará o setor da construção civil, mola mestra da criação e manutenção do emprego;

b) o benefício social é suficiente ^{muuuu} maior que a perda da arrecadação de receita, e esta não chegará, tenho certeza, a perturbar o erário municipal; e

c) servirá de estímulo a que servidores se dediquem, cada vez mais, a coisa pública.

Tenho certeza de que a presente propositura será aprovada por todos os presentes, razão pela qual firarei à disposição dos nobre colegas para quaisquer outros esclarecimentos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza
em de novembro de 1.985.

Vereador - Sérgio



Em 22 de 11 de 1985
CÂMARA MUNICIPAL
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer Nº 15/85

Ao Projeto de Lei nº 144/85

O Vereador Sérgio Costa submeteu à consideração do Plenário o anexo Projeto de Lei que "Isenta do pagamento do IPTU os servidores municipais e adota outras providências".

A matéria é bastante oportuna de vez que vem beneficiar os servidores celetistas que não gozam dos mesmos direitos dos servidores estatutários.

Ademais, vem estimular o serviço a adquirir casa própria e, se esta é nova, conseqüentemente movimentará o setor da construção civil, mola mestra da criação e manutenção de emprego.

É oportuno acrescentar que o benefício social será suficientemente maior que a perda da arrecadação de receita e esta não chegará a onerar o erário municipal.

Pelo elevado alcance social e humano da matéria esta Comissão manifesta-se pela sua aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de 11 de 1985.

Presidente

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 144/85.

APROVADO
EM 28/11/85
Presidente

Isenta de pagamento do IPTU os servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica isento do pagamento do IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano, o servidor municipal que possuir um único imóvel.

Ar. 2º- Para usufruir do benefício de que trata o artigo anterior o servidor deverá juntar ao carnet do referido imposto, declaração de que é servidor municipal da Prefeitura de Fortaleza expedida por sua repartição e dar entrada na Secretaria de Finanças do Município, independente do pagamento de qualquer taxa ou emolumentos.

Art. 3º- À Secretaria de Finanças do Município cabe estabelecer período de tempo, no decorrer do ano fiscal, suficiente a permitir que o servidor possa solicitar o benefício de que trata esta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de Novembro de 1985.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IBR

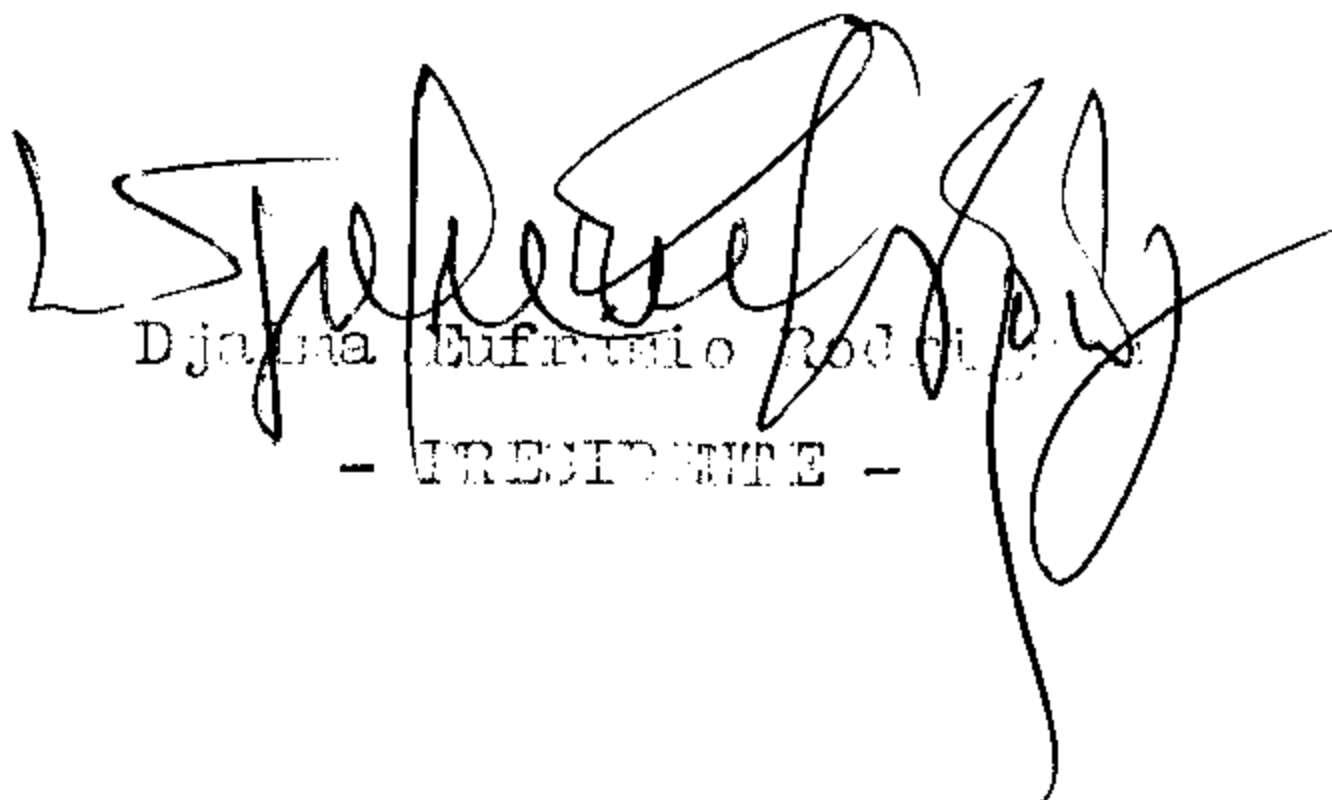
OT. nº 490/85.

Fortaleza, 29 de novembro de 1985.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "isenta do pagamento do IPTU os servidores municipais e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos do maior apreço e consideração.


Djalma Rufino Rodri.
- PRESIDENTE -

Exmo. Sr.

Dep. Est. José Maria Barros Finho

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta